



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA

LEI Nº 719, DE 12 DE SETEMBRO DE 1979

Classifica os cargos de professores rurais e reajusta vencimentos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os cargos de Professores Rurais do município de Silvânia ficam classificados em nível "A" e "B".

Parágrafo único - Os níveis de que trata o Art. 1º - terão as seguintes exigências:

Nível "A" - para professores que tenham grau de instrução até o 1º grau completo;

Nível "B" - para professores que tenham o 2º grau concluído.

Art. 2º - Os vencimentos para os níveis classificados, em regime de vinte e duas horas semanais, serão:

Nível "A" ----- Cr\$. 1.080,00

Nível "B" ----- Cr\$. 1.210,00

Parágrafo único - Para os Professores que lecionarem período integral os vencimentos serão os seguintes:

Nível "A" ----- Cr\$. 1.800,00

Nível "B" ----- Cr\$. 1.910,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo a partir de primeiro de agosto do corrente ano.

Prefeitura de Silvânia, 12 de setembro de 1979

Bel.  Brazil Silva  
PREFEITO.